

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 01/2023 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM: O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, E O BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB.

PROCESSO Nº: 04031-00000236/2023-99

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, criado pela [Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022](#); pessoa jurídica de direito público; CNPJ nº 47.020.286/0001-30; sediado no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-080, neste ato denominada **CONSIGNANTE**, neste ato, representado por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1285306-SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e, por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A** – instituição financeira de direito privado vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília – DF, Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, CEP 70.040-250, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.208/0001-00, neste ato denominada **CONSIGNATÁRIA**, representada pela Diretora Executiva de Atacado e Governo, senhora **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 718.242.606-44, e da Carteira de Identidade nº 3.483.367 – SSP/DF, residente nesta capital, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, na forma das disposições legais em vigor, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades dos partícipes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo **BRB** aos servidores/empregados/pensionistas integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONSIGNANTE**, correntistas do Banco de Brasília S/A - BRB mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS:

Os empréstimos concedidos, bem como os prazos de pagamento, as taxas de juros, tarifas e o seguro das operações obedecerão às orientações e normativos internos do BRB e da **CONSIGNANTE** ou autoridades competentes, sendo os valores correspondentes e os respectivos encargos pagos pelo financiado ao BRB, conforme o estabelecido na proposta/contrato de empréstimo, na quantidade das prestações mensais e sucessivas ali mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser observado o limite da margem consignável de 30% ou de acordo com o percentual máximo permitido pela legislação vigente, acerca de empréstimos consignados, de cada Estado ou Município acerca de empréstimos consignados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNANTE:

Compromete-se a **CONSIGNANTE** a adotar todas as providências estabelecidas em expediente que vierem a ser fornecidas pelo **BRB** contendo instruções complementares à promoção dos empréstimos a serem concedidos aos seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher ao **BRB**, até o **5º (quinto)** dia útil após a efetuação do crédito da folha de pagamento em conta corrente de seus servidores, o total correspondente às importâncias descontadas. Os valores serão creditados via transferência eletrônica pela **CONSIGNANTE** na conta corrente nº 027.023914-6, Agência Central nº 027, de titularidade do **BRB**. Antes do crédito da folha, deve ser remetida ao BRB uma relação contendo nome, matrícula e conta corrente do servidor, bem como o valor e o número da prestação consignada. A relação deverá possuir leiaute específico, previamente definido pelo **BRB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar ao **BRB**, o eventual desligamento ou falecimento de membro/servidor /pensionista, bem assim as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, a **CONSIGNANTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente ao **BRB**, para efeito de reinclusão do desconto, em folha de pagamento. Em caso de desligamento do servidor, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desligamento de membro/servidor/pensionista, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente, obrigando-se a **CONSIGNANTE** a reter o valor equivalente ao saldo devedor das operações de consignação contratada por ele até o limite de 30% das suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONSIGNANTE** credenciará junto ao BRB os responsáveis pela autenticidade das informações prestadas, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento. A **CONSIGNANTE** se obriga, ainda, a observar a margem consignável, de acordo com o estabelecido em legislação própria.

PARÁGRAFO QUINTO: Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela **CONSIGNANTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e

comunicações, assumindo a **CONSIGNANTE** total responsabilidade pelas consequências advindas dessas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB

Conceder aos membros/servidores/pensionistas da **CONSIGNANTE** o crédito, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BRB deverá enviar arquivo à **CONSIGNANTE**, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o membro/servidor/pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da outra parte, não cabendo, pelo uso desta faculdade, indenização de qualquer espécie e o que implicará na imediata sustação do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a **CLÁUSULA TERCEIRA**, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o descumprimento, por parte da **CONSIGNANTE**, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do BRB.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONSIGNANTE se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONSIGNANTE se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes atuarão em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores/controladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver

qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais do Titular e de todos aqueles gerados, obtidos ou coletados a partir dos dados iniciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONSIGNANTE declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre eventuais compartilhamentos dos dados com o BRB, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BRB, em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, ao receber a base de dados da CONSIGNANTE, deverá garantir a proteção e privacidade destes dados pessoais, além do cumprimento das instruções exigidas pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: O BRB comunicará à CONSIGNANTE tempestivamente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, de quaisquer exposições, ameaças, vazamento ou incidentes de dados, além de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente, em relação aos Dados Pessoais compartilhados pela CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes também se obrigam diante do presente instrumento, a garantir e resguardar os direitos dos titulares quanto a:

- a) a confirmação da existência do tratamento;
- b) o acesso aos dados pessoais tratados;
- c) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- e) a portabilidade dos dados pessoais;
- f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- g) informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

PARÁGRAFO SEXTO: O BRB adotará medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente na emissão de Relatórios de adequação e compartilhamentos de Dados Pessoais com a CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O BRB garantirá que o ambiente, físico ou lógico, utilizado por ele para o tratamento de Dados Pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais de governança, enquanto viger o contrato, fornecendo evidências à CONSIGNANTE, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO: O BRB compartilhará com terceiros, dados do objeto do contrato, ou os dados pessoais dele decorrentes, somente após prévia, escrita e inequívoca autorização da CONSIGNANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA: a CONSIGNANTE se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.
- f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONSIGNANTE** fica sujeita à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do convênio ou impedimento de realização de novas operações com o BRB, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 2023.

PELO IPEDF CODEPLAN:

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor - Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora de Desenvolvimento Institucional

PELO BRB:

EUGÊNIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0000002-7, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional**, em 20/04/2023, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 20/04/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/05/2023, às 20:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110398530** código CRC= **10709607**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
